INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Joana Alves Bezerra		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil Joana Alves Bezerra, em Farias Brito, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469302-5	**PARECER:** 0901/2005	**APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Damião Auto dos Santos, Pedagogo, registro nº 4119, diretor da Escola de Educação Infantil Joana Alves Bezerra, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Damião Pereira de Sousa, s/n, Centro, CEP: 63185-000, Farias Brito, mediante processo nº 03469302-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Os professores que compõem o corpo docente da referida escola são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-19, que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento, havendo, no entanto, a necessidade de uma melhor estrutura em todas as dependências físicas da escola.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0901/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil Joana Alves Bezerra, em Farias Brito, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner